

Lei nº 464, 16 de Junho de 2009.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS E REQUISIÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FORMA OU CAIXA ALTA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a expedição de receitas e requisições médicas e odontológicas digitadas em computador, ou escritas manualmente em letra de forma ou caixa alta, nos postos e centro de saúde, maternidade, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública ou privada do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência por escrita, na primeira autuação;
- II – multa de ½ (meio) salário mínimo, na segunda autuação;
- III – multa de 01 (um) a 04 (quatro) salários mínimos, a partir da terceira autuação.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos das multas aplicadas serão creditados nos cofres da administração municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, definindo através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e a aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2009.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal